



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Para a composição dos valores de socorro (km rodado) e dos serviços de borracharia, realizou-se pesquisa de preços junto a empresas especializadas do setor, adotando-se a média dos orçamentos obtidos.

2.2. Estimou-se, para o período de 12 (doze) meses, a necessidade de 15.000 (quinze mil) km de atendimento para máquinas pesadas e 2.000 (dois mil) km de atendimento exclusivo para caminhões. Para os demais serviços de borracharia, utilizaram-se dados históricos e projeções de demanda, considerando o aumento da frota municipal, posteriormente submetidos à cotação junto às empresas do ramo.

2.3. A estimativa do custo total anual para execução do objeto, com base nos preços médios fornecidos pelas empresas consultadas, é de R\$ 302.630,00 (trezentos e dois mil e seiscentos e trinta reais).

2.4. A contratação deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - MÁQUINAS PESADAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15.000	SOCORRO PARA MÁQUINAS PESADAS (KM RODADO)	4,20	63.000,00
2	100	CONCERTO PNEU 19,5 X 24	62,00	6.200,00
3	100	MONTAGEM PNEU 19,5 X 24	59,00	5.900,00
4	100	TROCA PNEU 19,5 X 24	59,00	5.900,00
5	100	CONCERTO PNEU 1400 X 24	61,00	6.100,00
6	100	MONTAGEM PNEU 1400 X 24	59,00	5.900,00
7	100	TROCA PNEU 1400 X 24	59,00	5.900,00
8	150	CONCERTO PNEU 17/55 R25	63,00	9.450,00
9	150	MONTAGEM PNEU 17/55 R25	61,00	9.150,00
10	150	TROCA PNEU 17/55 R25	61,00	9.150,00
11	25	CONCERTO PNEU 18/4R30	68,00	1.700,00
12	25	MONTAGEM PNEU 18/4R30	61,00	1.525,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

13	25	TROCA PNEU 18/4R30	61,00	1.525,00
14	40	CONCERTO PNEU 12 X 16,5	60,00	2.400,00
15	40	MONTAGEM PNEU 12 X 16,5	58,00	2.320,00
16	40	TROCA PNEU 12 X 16,5	58,00	2.320,00
17	12	CONCERTO PNEU 14,9 X 28	68,00	816,00
18	12	MONTAGEM PNEU 14,9 X 28	61,00	732,00
19	12	TROCA PNEU 14,9 X 28	61,00	732,00
20	20	CONCERTO PNEU 12,5 X 80 X 17,5 R4	60,00	1.200,00
21	20	MONTAGEM PNEU 12,5 X 80 X 17,5 R4	57,00	1.140,00
22	20	TROCA PNEU 12,5 X 80 X 17,5 R4	57,00	1.140,00
23	100	CONCERTO PNEU 12,5 X 80 X 18	62,00	6.200,00
24	100	MONTAGEM PNEU 12,5 X 80 X 18	59,00	5.900,00
25	100	TROCA PNEU 12,5 X 80 X 18	59,00	5.900,00
TOTAL			R\$ 162.200,00	

LOTE 02 - SERVIÇO DE BORRACHARIA - CAMINHÕES - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	2.000	SOCORRO PARA CAMINHÕES (KM RODADO)	4,50	9.000,00
27	150	CONCERTO PNEU 295/80 R22,5	50,00	7.500,00
28	150	MONTAGEM PNEU 295/80 R22,5	48,00	7.200,00
29	150	TROCA PNEU 295/80 R22,5	48,00	7.200,00
30	180	CONCERTO PNEU 1000 X 20	50,00	9.000,00
31	180	MONTAGEM PNEU 1000 X 20	50,00	9.000,00
32	180	TROCA PNEU 1000 X 20	48,00	8.640,00
33	150	CONCERTO PNEU 1100 X 22	50,00	7.500,00
34	150	MONTAGEM PNEU 1100 X 22	45,00	6.750,00
35	150	TROCA PNEU 1100 X 22	40,00	6.000,00
36	70	CONCERTO PNEU 275/80 R22,5	50,00	3.500,00
37	70	MONTAGEM PNEU 275/80 R22,5	40,00	2.800,00
38	70	TROCA PNEU 275/80 R22,5	40,00	2.800,00
39	80	CONCERTO PNEU 750 X 16	40,00	3.200,00
40	80	MONTAGEM PNEU 750 X 16	35,00	2.800,00
41	80	TROCA PNEU 750 X 16	30,00	2.400,00
42	100	CONCERTO PNEU 215/75 R17,5	40,00	4.000,00
43	100	MONTAGEM PNEU 215/75 R17,5	38,00	3.800,00
44	100	TROCA PNEU 215/75 R17,5	25,00	2.500,00
45	30	CONCERTO PNEU 285/70 R19,5	45,00	1.350,00
46	30	MONTAGEM PNEU 285/70 R19,5	50,00	1.500,00
47	30	TROCA PNEU 285/70 R19,5	45,00	1.350,00
48	40	CONCERTO PNEU 235/75 R17,5	45,00	1.800,00
49	40	MONTAGEM PNEU 235/75 R17,5	45,00	1.800,00
50	40	TROCA PNEU 235/75 R17,5	25,00	1.000,00
TOTAL			R\$ 114.390,00	



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 03 – SERVIÇO DE BORRACHARIA – VEÍCULOS LEVES – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	300	MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES/PASSEIO (TODAS AS BITOLAS)	28,00	8.400,00
52	300	CONCERTO PNEU VEÍCULOS LEVES/PASSEIO (TODAS AS BITOLAS)	30,00	9.000,00
53	320	TROCA DE PNEUS VEÍCULOS LEVES/PASSEIO (TODAS AS BITOLAS)	27,00	8.640,00
TOTAL				R\$ 26.040,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 302.630,00

2.5. Os valores de referência constituem limites máximos, não podendo os itens ultrapassar os montantes acima descritos.

2.5.1. Será desclassificada, no item correspondente, a proposta que apresentar valor unitário superior ao previsto no subitem 2.4 deste Termo de Referência, ficando a licitante impedida de participar da etapa de lances relativa ao referido item.

2.6. Os preços deverão ser apresentados em reais, fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, nos termos deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O presente Termo de Referência, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de borracharia, para atender a frota da administração pública municipal.

3.2. A contratação se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva nos pneus dos veículos e máquinas da frota municipal, para o desempenho regular das atividades, uma vez que os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

3.3. A contratação, via **Pregão Eletrônico**, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da legalidade e eficiência para obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, não inviabiliza a possibilidade de competição entre empresas

do ramo pretendido para a contratação do objeto, que visa à consecução do interesse público.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

- a)** Serviço realizado no interior da oficina do fornecedor, quando há a possibilidade de o veículo ser conduzido até o local;
- b)** Serviço realizado no Pátio de Máquinas do Município, situado na rua Recife nº 912, Centro, Três Barras do Paraná;
- c)** Serviço for realizado no local em que se encontra o veículo/equipamento/máquina pesadas, podendo ocorrer em qualquer localidade do território do Município de Três Barras do Paraná.

c.1) Quando o serviço for realizado fora do perímetro urbano da sede do Município será computado o valor do deslocamento (socorro).

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado ser vantajoso para o Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de Três Barras do Paraná, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidades das diversas Secretarias Municipais.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Os serviços de borracharia deverão ocorrer sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

7.3. A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota do Município de Três Barras do Paraná, utilizando-se de equipamento correto para o tamanho e característica de cada roda.

7.5. Entrega do veículo deverá ocorrer conforme os prazos descritos no Item 14.

7.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato.

7.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Os pneus que necessitarem dos serviços de recauchutagem e recapagem, deverão ser retirados e entregues pela contratada de forma sistemática no Pátio de Máquinas Municipal, situado à rua Recife, nº 912, Centro, Três Barras do Paraná.

7.9. A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste Edital, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo desídia na prestação dos serviços licitados.

7.10. O licitante vencedor deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços e peças obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.12. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o serviço ou a peça que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.13. Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, principalmente neste Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas deverão atender os requisitos como seguem:

8.1.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido em favor da proponente que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

8.1.1.1. Entende-se por serviços compatíveis a prestação de serviços que compreendam a prestação de serviços de borracharia.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O licitante vencedor deverá realizar o atendimento para executar a manutenção corretiva, verificar as causas ou fazer um diagnóstico toda vez que for solicitado pela Divisão de Controle de Frotas ou diretamente pela Secretaria responsável pelo veículo ou máquina, observando os prazos máximos estabelecidos, conforme detalhado no item 14 deste Termo de Referência.

9.2. Caso haja a necessidade de substituição de pneus, a licitante vencedora deverá encaminhar, juntamente com o relatório dos serviços a serem executados, a relação dos mesmos para que sejam providenciadas pela Divisão do Controle de Frotas.

9.3. O cômputo da quilometragem do socorro será realizado pela prestadora dos serviços, toda vez que a Contratada for executar um serviço fora do Perímetro Urbano da Sede do Município. O secretário responsável pelo equipamento, em conjunto com os fiscais do contrato, ficará designado para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. Na ocasião dos serviços, a fornecedora deverá dispor de instalação e equipamentos aptos a recepcionar veículos/equipamentos com comprimento e altura característicos de cada espécie, podendo ainda estarem sendo transportados em veículos prancha, aumentando ainda mais a altura do equipamento/veículo;

9.5. A fornecedora deverá dispor de instalação apta para recepcionar veículos com tamanho e altura característicos de cada espécie.

9.6. O (s) local (is) de prestação de serviços deverá (ao) estar localizados nas dependências do Município de Três Barras do Paraná, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado e apto para recepcionar e realizar os serviços em veículos/equipamentos da Administração Municipal.

9.7. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento,



incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.8. (s) serviço (s) executado (s) estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.

9.9. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do (s) serviço (s), no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9.10. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do serviço obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.11. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, conforme Art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

9.12. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

9.13. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

9.14. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos devidamente utilizados por esta municipalidade.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 02.01.04.122.0002.2.002.000.3.3.90.39.00
- b)** 02.02.04.122.0002.2.003.000.3.3.90.39.00
- c)** 02.03.04.122.0002.2.005.000.3.3.90.39.00
- d)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- e)** 04.02.04.123.0004.2.008.000.3.3.90.39.00
- f)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- g)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- h)** 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
- i)** 06.01.08.243.0009.2.058.000.3.3.90.39.00
- j)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- k)** 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- l)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- m) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- n) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- o) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- p) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- q) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- r) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- s) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
- t) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- u) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
- v) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- w) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- x) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
- y) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- z) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- aa) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- bb) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- cc) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- dd) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

- a) Serviços realizados no interior da oficina do fornecedor, que o (s) veículo (s) foram conduzidos até o estabelecimento, o atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, respeitando a ordem de atendimento e os demais clientes existentes no local;
- b) Serviços realizados no Pátio de Máquinas Municipal ou em qualquer outro local dentro do Perímetro Urbano do Município, o atendimento deverá ocorrer em até 03 (três horas);
- c) Serviços realizados na zona rural do Município, no local em que se encontra o (s) equipamento (s) ou (máquinas pesadas), podendo ocorrer em qualquer localidade do território do Município de Três Barras do Paraná, após a solicitação da Secretaria responsável pelo veículo/máquina, o fornecedor deverá realizar o atendimento em no máximo 06 (seis) horas, **salvo no caso em que seja impossível o acesso ao veículo nesse período de tempo.**

- c.1) Quando ocorrer a necessidade de deslocamento (socorro), conforme descrito na



alínea “c” deste item, o mesmo deverá ocorrer em até 60 minutos da solicitação.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital



e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados os seguintes gestores para Atas de Registro de Preço oriundas do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº XXX.501.089-XX;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº XXX.861.709-XX;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº XXX.278.879-XX;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº XXX.437.219-XX;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº XXX.183.439-XX;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº XXX.434.280-XX;
- h)** DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº XXX.447.909-XX

17.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais:

- a)** JOSÉ LUIZ BERNES, Diretor de Departamento de Limpeza Urbana, CPF nº XXX.385.049-XX, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, fiscal titular;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Divisão de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal titular.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 06 de outubro de 2025.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente